GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

Mensagem de Lei N.º 121/2014

Aracati, 25 de setembro de 2014.

Exmo. Sr.
João Moreira Falcão Neto
Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, EM REGIME DE URGÊNCIA por essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual *INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone: 88 3421.2796

GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

PROJETO DE LEI Nº 121/2014.

Institui o Fundo Municipal de Turismo do Município de Aracati e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal de nº 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento do Turismo no Município de Aracati.

Art. 2º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades, eventos e serviços de Turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e/ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II - na divulgação das potencialidades do Município no setor do Turismo;

III - na promoção, no apoio, na participação e/ou na realização pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, exclusivamente, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento, disseminação e divulgação do Turismo neste Município;

IV - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de Turismo;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

VI - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo, e em programas, consultorias, assessorias e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VII - em viagens de interesse do setor do Turismo;

VIII - nos demais programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º. Poderão receber recursos do FUMTUR, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, observada a legislação vigente:

I - Instituições sem fins lucrativos;
II - Órgãos públicos da administração direta;
III - Pessoas físicas;
IV - Pessoas jurídicas.

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
CEP.: 62800-000 - Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone: 88 3421 2796

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, na forma da Lei.

Parágrafo único – Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2015, a qual conterá os projetos e atividades relacionadas com o Turismo do Município.

Art. 5º. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR é atribuição e responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º. São atribuições do Gestor do FUMTUR:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo;

I I– promover sua execução orçamentária e financeira que compreende:

a) Ordenação de empenhos e pagamentos das despesas do FUMTUR;

b) Assinatura de cheques e transferências eletrônicas;

c) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

d) O repasse de verbas que onerem recursos do FUMTUR;

e) A transferência dos recursos que forem destinados a entidades.

III – prestar contas mensal sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. Constituem receitas do FUMTUR:

I - repasses do Governo Federal;

II - repasses do Governo Estadual;

III - repasses do Poder Público Municipal;

IV - receitas provenientes de ações turísticas do Município de Aracati;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUMTUR;

VII- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Turismo na forma da Lei.

VIII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do FUMTUR.

IX- percentual da receita da arrecadação proveniente da cobrança da Taxa de Licença relativa à localização e funcionamento de hotéis, motéis, alojamentos, pensões, pousadas e similares.

X- percentual da receita da arrecadação proveniente da cobrança de venda de ingresso em eventos turísticos.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 9º. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Secretario Municipal de Turismo e Cultura e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Aracati, sempre em conjunto.

Art. 10. A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, observadas as normas, instruções e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI